



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N° - CMA
(ao PL 1474/2024)

O art. 2º do Projeto de Lei nº 1.474, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

.....

Parágrafo único. Na hipótese de envio para destino errado, fica proibida a realização de outra viagem do animal doméstico que viajar fora da cabine de passageiros, antes de transcorrido o período de 8 (oito) horas, ficando a empresa de transporte responsável pela hospedagem em creche ou outras instituição de cuidado, que forneçam adequada alimentação e tratamento, enquanto aguardar o horário da nova viagem.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar o PL 1.474, de 2024, que estabelece condições e critérios mínimos para o manejo de animais domésticos por empresas de transporte.

A catástrofe ocorrida com o cachorro Joca ganhou diversas páginas de notícias em todo o Brasil. Segundo noticiou a CNN^[1], “o veterinário do cachorro havia dado um atestado indicando que o animal estava apto a viajar pelo período de duas horas, mas com a falha da companhia aérea, Joca ficou 7 horas no trajeto”.

A mesma matéria^[2] detalha bem o caso: “o cachorro embarcou ... de Guarulhos para o aeroporto de Sinop, no Mato Grosso, onde encontraria seu tutor, mas acabou sendo transportado para Fortaleza, no Ceará, devido



ao que a empresa definiu como uma falha operacional. Após ser informado do erro, quando desembarcou em Sinop, o tutor de Joca, o engenheiro João Fantazzini, optou por regressar ao Aeroporto de Guarulhos para se encontrar com o bichinho, que foi posteriormente alocado em uma aeronave na capital cearense com destino a São Paulo". E continua: "Ainda segundo a Gol, após o pouso no Aeroporto de Guarulhos, os colaboradores da companhia foram "surpreendidos pelo falecimento do animal"."

Pelo relato do caso, verifica-se que o problema foi o animal de estimação ter enfrentado duas longas viagens uma após a outra.

De forma a evitar que esse tipo de situação se repita, proponho emenda para que, na hipótese de envio para destino errado, fica proibida a realização de outra viagem do animal doméstico que viajar fora da cabine de passageiros, antes de transcorrido o período de 8 (oito) horas, ficando a empresa de transporte responsável pela hospedagem em creche ou outras instituição de cuidado, que forneçam adequada alimentação e tratamento, enquanto aguardar o horário da nova viagem.

Essa medida não apenas protege os animais de estimação de enfrentarem múltiplas viagens longas consecutivas, mas também assegura que eles recebam os cuidados necessários enquanto aguardam o próximo transporte. Isso pode ajudar a evitar situações estressantes e potencialmente perigosas para os animais, como a que levou ao falecimento de Joca.

Ante o exposto, demonstrando o compromisso do Poder Legislativo com a proteção dos animais domésticos, esperamos contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

^[1] <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/joca-morreu-eu-nao-vou-conseguir-pegar-ele-de-volta-afirma-tutor-do-cao-morto-em-voo/>

^[2] Idem 1.



Sala da comissão, 15 de maio de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6256431360>